



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



CARTA CONTRATO Nº 001/2021.

QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM e a EMPRESA NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes, nº 305, bairro Centro, Apuí/AM, CEP 69.265-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador JONAS NEVES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, inscrito Registro Geral sob o nº 1924686-2 – SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 893.730.732-49, residente e domiciliado a Rua Amapá, nº 943, bairro Liberdade, neste Município e Estado, CEP 69.265-000, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 08.492.359/0001-35, situada na Avenida Tefé, nº 77, Altos, bairro Cachoeirinha, Manaus, Amazonas, CEP 69065-020, de agora adiante denominada CONTRATADA, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, ora representada por seu Representante Legal, Sr. WILSON DE MEDEIROS LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 151.988 – SSP/AM, CPF sob o nº 013.363.632-15, residente e domiciliado à Rua 12, nº 70, bairro Cidade Nova, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, que nos termos do Processo Administrativo nº 001/2021 – Contratação Direta, e na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam a presente Carta Contrato, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da Carta Contrato é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, de serviços de acesso à internet, do tipo VIA SATÉLITE BANDA LARGA, TECNOLOGIA KA, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, conforme especificações da proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO, é de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor devido pelo Contratante ao Contratado, é de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), pelo prazo previsto na Cláusula anterior, a ser pago mensalmente em 3 (três) parcelas iguais.

3.1 – Os pagamentos das mensalidades devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE, por força da celebração desta Carta Contrato, serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação dos serviços, por meio de cheque nominal ou por transferência bancária à CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento na Câmara Municipal de Apuí/AM, juntando cópia da Nota de



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Empenho, emitida pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pela Divisão de Administração e Finanças, vedado o faturamento em nome de terceiros; e,

3.2 – Para que seja efetivado o pagamento, a CONTRATADA está sujeita a juntar as seguintes Certidões de Regularidade Fiscal: Certidão Relativa aos Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativo à Débitos Trabalhistas (CNDT) que serão apresentadas na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM, que atestarão e encaminharão ao Setor Financeiro para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da Cláusula anterior com o respectivo Empenho, correrão a conta do Programa de Trabalho, Fonte 0101.01.031.0001.2.001, Rubrica 33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, constante do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A Contratada compromete-se a executar os serviços em regime de empreitada pelo período de 90 (noventa) dias, e obriga-se no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do Carta Contrato e da Ordem de Serviço, a disponibilizar os serviços de instalação do sistema de configuração e fornecimento que deverá ser exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, situada na Avenida Treze, nº 305, bairro Centro, Município de Apuí/AM.

5.1 – Considerar-se-á uso inadequado, sujeito às penalidades previstas em:

5.1.1 – Desrespeitar a legislação aplicável aos serviços sobre segurança, confiabilidade e propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal;

5.1.2 – Permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente usuários da Internet, através de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-troia", alterações de programas e dados residentes na rede; e,

5.1.3 – Utilizar e permitir a utilização, por usuários, mecanismos, ferramentas de recursos que gerem tráfegos permanentes de imagens, ou similares de outros aplicativos classificados como PEER TO PEER (P2P) existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações/direito da CONTRATANTE:

6.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Terceira;

6.1.2 – Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.3 – Rescindir o Contrato, inclusive nos casos especificados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



6.1.4 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Apuí/AM, e Declaração de Inidoneidade, sempre que for o caso por escrito.

6.2 - Constituem obrigações/direitos da CONTRATADA:

6.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a realizar a execução dos serviços em conformidade com a quantidade e especificações técnicas contidas devidamente contratadas pela Câmara Municipal de Apuí/AM, explicitas na Cláusula Primeira;

6.2.2 - Não transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da presente Carta Contrato, salvo expressa concordância prévia da CONTRATANTE;

6.2.3 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais;

6.2.4 - Não alterar por conta própria o local da instalação de equipamentos e nem modificar sua configuração;

6.2.5 - Não retransmitir o sinal ora pactuado a terceiros sem o consentimento da Administração da Câmara Municipal de Apuí/AM;

6.2.6 - Manter as condições de habilitação, jurídica e fiscal durante a vigência da presente Carta Contrato;

6.2.7 - Ser remunerado pelo fornecimento de acesso à internet na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, mediante a entrega e apresentação de Nota Fiscal de Serviços e contra recibo;

6.2.8 - Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da Lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado na presente Carta Contrato; e,

6.2.9 - Atender outras condições, de conformidade com a legislação regulamentadora aplicável ao sistema de acesso a rede mundial de computadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência das PARTES, sujeitando-as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de Licitar e Contratar e à Declaração de Inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelas PARTES.

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará em inadimplência da CONTRATADA sujeitando-o às seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - No caso do não cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE, multa correspondente a 10% (dez por cento) referente aos serviços em atraso.

7.1.3 - Suspensão temporária do direito de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Apuí/AM, pelo prazo de 02 (dois) anos; e,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



7.1.4 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Câmara Municipal de Apuí/AM, na forma prevista no inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.2 - O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará em inadimplência da CONTRATANTE, sujeitando-o às seguintes penalidades:

7.2.1 - No caso do não cumprimento dos prazos para pagamento nas datas estabelecidas a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, além dos valores devidos, multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o montante do débito em aberto; e,

7.3 - A Carta Contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Câmara Municipal de Apuí/AM, com o direito de aplicar multas a CONTRATADA, além de exigir a devida indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o Extrato da presente Carta Contrato será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Amazonas, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Apuí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Carta Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores, adiante nomeados, qualificados e assinados.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 06 de janeiro 2021.

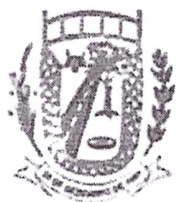
Jonas Neves de Castro
Jonas Neves de Castro
Vereador
Presidente C.M.A.
Vereador JONAS NEVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
CONTRATANTE

Wilson de Medeiros Lima
WILSON DE MEDEIROS LIMA
Empresa NORT SAT Telecomunicações Ltda. - EPP
CNPJ Nº 08.492.359/0001-35
CONTRATADA

01) *Guaraciara Martins da Silva*
Nome:
CPF: *123 456 789 - 10*

02) *Cláudia dos Santos*
Nome:
CPF: *630 004 072 - 72*

Minuta aprovada na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
Em 13/01/2021.
[Assinatura]
Assessora Jurídica



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



ORDEM DE SERVIÇO

1) PARTES

Câmara Municipal de Apuí/AM, como CONTRATANTE e a Empresa NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, CONTRATADA.

2) OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de conexão à internet, via satélite banda larga tecnologia KA com fornecimento de equipamentos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Apuí/AM, de forma emergencial para um período temporário de 90 (noventa) dias a contar da presente ordem.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL

Contratação oriunda deste Procedimento encontra-se respaldado nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Carta Contrato Nº 001/2021, é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da presente contratação é de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme valor circunstanciado na planilha da proposta aprovada.

6) INÍCIO DO SERVIÇO

Pela presente ordem a CONTRATADA está autorizada a executar o serviço da Carta de Contrato Nº 001/2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí (AM), em 06⁵ de janeiro de 2021.

Jonas Neves de Castro
Vereador

Presidente C.M.A

Vereador JONAS NEVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

CNPJ Nº 34.529.869/0001-25

CONTRATANTE

NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES
LTDA 08492359000135

Assinado em forma digital por NORT SAT
TELECOMUNICAÇÕES
LTDA 08492359000135
Dados: 2021.01.19 12:23:41 -04'00'

WILSON DE MEDEIROS LIMA

Empresa Nort Sat Telecomunicações Ltda – EPP

CNPJ Nº 08.492.359/0001-35

CONTRATADA